



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
10 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de junho de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade, todas na seção municipal:

Todas as sustentações ocorrerão por videoconferência, via plataforma Teams, exceto uma que será presencial.

No item 39, sob relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a ex-Prefeita do Município de Eldorado, Ivanir Poffo Beber, terá como defensora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a advogada Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça.

No item 40, também de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Isael Domingues, terá como defensor o advogado Yuri Marcel Soares Oota, ocupando a Tribuna do Plenário.

Por fim, no item 69, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR, de Mogi Guaçu, será representado pelo atual Superintendente do HTMR, Luciano Firmino Vieira.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-000607.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/24.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

02 TC-000609.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

03 TC-004947.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/25.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento n.ºs 4/24, 5/24 e 1/25, todos relativos ao Contrato de Gestão firmado em 1/1/2020 entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – Ame Franca.

04 TC-019236.989.21-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Márcio Roberto Francioli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.284.318,94.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 327/2020, de 31/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, no montante de R\$ 1.284.318,94, quitando-se os Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recomendou, ainda, ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para efetivo controle quanto à jornada cumprida por médicos durante os plantões.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-019806.989.22-4).

05 TC-011602.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira –CGOF – Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Márcio Roberto Francioli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$897.688,57.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título do Convênio nº 327/2020, de 31/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, no montante de R\$ 897.688,57, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

06 TC-025694.989.20-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Espírita "Américo Bairral".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.560.818,01.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Convênio nº 709/2016 havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Fundação Espírita Américo Bairral, no montante de R\$ 7.574.273,29, quitando-se os Responsáveis pelo repasse.

Advertiu, por fim, os Responsáveis para que, em procedimentos futuros, remetam para análise desta E. Corte de Contas a manifestação do Controle Interno e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como movimente os recursos em conta específica e cumpram os prazos constantes nas Instruções deste Tribunal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

07 TC-021872.989.21-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Espírita "Américo Bairral".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$595.814,36.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Fernando Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 326.194) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2020 a título do Convênio nº 709/2016 havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Fundação Espírita Américo Bairral, no montante de R\$ 7.574.273,29, quitando-se os Responsáveis pelo repasse.

Advertiu, ainda, os Responsáveis para que, em procedimentos futuros, remetam para análise desta E. Corte de Contas a manifestação do Controle Interno, bem como cumpram os prazos constantes nas Instruções deste Tribunal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

08 TC-008391/026/09

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Heliópolis – AME Heliópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Heliópolis – AME Heliópolis.

Responsáveis: Giovani Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto Estadual), Márcio Cidade Gomes (Coordenador da CGCSS) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Conselheiro Presidente da SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 05/07/10, 15/07/10, 19/08/10, 17/09/10, 29/11/20, 15/12/10, 20/12/11 e 27/12/12.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Acompanha: TC-012353/026/09.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Rerratificação nº 04/10, nº 05/10, nº 06/10, nº 07/10, nº 08/10, nº 01/11, nº 01/12 e nº 01/13 ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.143/2008.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-015629.989.21-1

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratadas: Consórcio Ubiratan – CTW (constituído pelas empresas Construtora Ubiratan Ltda. e CTW Air Instaladora de Ar-Condicionado Ltda. – ME).

Objeto: Execução de obras de adequação e complementação do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" – Pariquera-Açu.

Responsáveis: Fernanda Giroto (Secretária Estadual) e Rosália Bardaro (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-024933.989.24-6

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratadas: Consórcio Ubiratan – CTW (constituído pelas empresas Construtora Ubiratan Ltda. e CTW Air Instaladora de Ar-Condicionado Ltda. – ME).

Objeto: Execução de obras de adequação e complementação do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" – Pariquera-Açu.

Responsável: Fernanda Giroto (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 24/05/24. Termo de Recebimento Definitivo de 19/11/24.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 07/21, decorrente da
Concorrência nº 06/19, bem como dos Termos de Recebimento Provisório e
Definitivo.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das
notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

11 TC-022366.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa
– AFIP.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte –
CEAC NORTE.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de
saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

Responsáveis: Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Estadual em Exercício)
e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/24.

Advogados: Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming
Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-023302.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa
– AFIP.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte –
CEAC NORTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

Advogados: Katiúscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-000367.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Katiúscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2024 de 18/10/2024, do Termo Aditivo nº 04/2024 de 31/10/2024 e do Termo Aditivo nº 01/2025 de 30/12/2024, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prejuízo do alerta disposto no voto do Relator, inserido aos autos, referente ao aditamento nº 01/2025.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

14 TC-000396.989.25-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: MIHL Manutenção de Elevadores Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 63 escadas rolantes, com fornecimento e instalação integral de peças,

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto (Gerente Geral) e Silvio Bueno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/24.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 03, de 23/12/24, ao Contrato nº 003921306100, de 11/08/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0039213061.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-014511.989.22-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$64.916.254,90.

Advogados: Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795) e Larissa Siqueira Lemos de Andrade (OAB/SP nº 443.142).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

16 TC-013652.989.23-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), João Batista Gomes de Lima, Mateus Locatelli (Presidentes da Conveniada), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$82.542.916,90.

Advogados: Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795) e Larissa Siqueira Lemos de Andrade (OAB/SP nº 443.142).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-014305.989.24-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$93.830.002,39.

Advogados: Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Larissa Siqueira Lemos de Andrade (OAB/SP nº 443.142) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-000497.989.24-4

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Rolien Guarda Garcia, José Eder Galdino da Costa (Prefeitos) e Kátia Aparecida Spiridigliozzi (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.176.552,38.

Advogados: João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Fabiana Leite Martins (OAB/SP nº 210.783) e Paulo Henrique de 307.790).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

19 TC-023902.989.23-5

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e José Éder Galdino da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$8.152.812,11.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

20 TC-023903.989.23-4

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá – Secretaria da Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Estadual Substituta), Erick Takahashi Tagawa (Coordenador - Ordenador de Despesas), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e José Éder Galdino da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.454.271,68.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

21 TC-018674.989.24-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 340 unidades habitacionais denominado Guarujá “O”, no Município de Guarujá.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcelos (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388) e outros.



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº TA/1.16.00.00/6.00.00.00/0183/24 (1º), de 22 de agosto de 2024, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-011452.989.20-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimentos – material permanente/custeio – aquisição de material de consumo e prestações de serviços para atendimento de pacientes com diagnóstico suspeito e/ou confirmado de doença por Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM).

Em Julgamento: Convênio de 31/03/20. Valor – R\$159.555.848,88.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Diná da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-017402.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimentos – material permanente/custeio – aquisição de material de consumo e prestações de serviços para atendimento de pacientes com diagnóstico suspeito e/ou confirmado de doença por Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor Técnico Estadual Substituto), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/06/20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Diná da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-005111.989.21-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimentos – material permanente/custeio – aquisição de material de consumo e prestações de serviços para atendimento de pacientes com diagnóstico suspeito e/ou confirmado de doença por Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Diná da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

25 TC-005135.989.21-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimentos – material permanente/custeio – aquisição de material de consumo e prestações de serviços para atendimento de pacientes com diagnóstico suspeito e/ou confirmado de doença por Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Diná da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-018469.989.21-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimentos – material permanente/custeio – aquisição de material de consumo e prestações de serviços para atendimento de pacientes com diagnóstico suspeito e/ou confirmado de doença por Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual), Massayuki Yamamoto (Superintendente do HCFMUSP Substituto) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Diná da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-023833.989.21-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimentos – material permanente/custeio – aquisição de material de consumo e prestações de serviços para atendimento de pacientes com diagnóstico suspeito e/ou confirmado de doença por Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Neide Miyako Hasegawa (Diretora Técnica Estadual Substituta), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/10/21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Diná da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-000119.989.22-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimentos – material permanente/custeio – aquisição de material de consumo e prestações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de serviços para atendimento de pacientes com diagnóstico suspeito e/ou confirmado de doença por Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Diná da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 1095/2020 e do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento apreciados, celebrados entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) – Secretaria da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFM/USP, tendo, como interveniente, a Fundação Faculdade de Medicina – FFM/USP.

Registrou, outrossim, que as despesas decorrentes dos instrumentos examinados, bem como a regularidade na execução do ajuste, deverão ser apreciadas em processos autônomos de prestação de contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

29 TC-008844.989.22-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Substituto), Jakeline Nogueira de Lima (Coordenadora da CGOF Substituta), Mirella Povinelli (Diretora Técnica Estadual) e Renato Sargo (Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.557.032,31.

Advogados: Rubens Galdino Ferreira de C Filho (OAB/SP nº 101.463), Ana Carolina Navarro e Rita (OAB/SP nº 223.914) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas de 2018, relativa à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Fundação Leonor de Barros Camargo, no importe de R\$ 3.555.656,81, procedendo-se, como consequência, a quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações ao aprimoramento do teor dos Relatórios Governamental e de Atividades, bem assim à observância aos prazos de remessa de informações à esta Corte de Contas.

Registrou, ainda, que o montante de R\$ 1.806,63 foi devolvido ao órgão público e a quantia de R\$ 591.072,69 restou autorizada para aplicação no exercício subsequente.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-019513.989.21-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$7.160.925,19.

Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010), Fernanda Barauna Perdona (OAB/SP nº 211.921), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em consonância com o disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da prestação de constas alusiva ao montante de R\$ 7.035.006,39 (sete milhões, trinta e cinco mil, seis reais e trinta e nove centavos), confiado à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo dos alertas, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, registrou-se que o saldo de R\$ 125.918,80 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos) constituirá objeto de apreciação no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

31 TC-019629.989.23-7 (ref. TC-014922.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino) e Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/09/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$450.689,08 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-017860.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na esfera de petróleo, gás e hidrocarbonetos.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Isael Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 13, inciso V, e artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato de 22/03/19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Taiguara Fernandes de Sousa (OAB/DF nº 47.823), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-023325.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras de Construção da Escola de Tempo Integral – COHAB.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal) e Ana Luiza da Silveira Prado (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-016933.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras de Construção da Escola de Tempo Integral – COHAB.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/24.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo, firmado em 15/07/2024, entre a Prefeitura de Itapevi e a Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Execução do Ajuste, acompanhada pela DF-5, que promoveu 2 (duas) vistorias, apontando incorreções que motivaram a expedição de alerta à Contratante, publicado no Diário Eletrônico em 17/05/2023, tendo sido os apontamentos da Fiscalização devidamente sanados no decorrer da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

34 TC-018592.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.227.785,98.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2022, decorrente do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, no montante de R\$ 5.227.785,98.

Recomendou, outrossim, à Origem, à margem do voto do Relator, inserido aos autos, o ajuste, doravante, da aplicação dos recursos para maior aderência ao planejado e empenho no sentido de atender às exigências dispostas no artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 13.709/18, e aos atos tendentes ao aperfeiçoamento da transparência, relativos aos artigos 2º e 8º da Lei de Acesso à Informação.

35 TC-004842.989.23-8

Câmara Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Rafael Guilherme Rodrigues Dias.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de Julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Rafael Guilherme Rodrigues Dias, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

36 TC-003988.989.23-2

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodrigo Waldemar Marques.

Advogados: Chymene de Mello Colluço e Monteiro Perez (OAB/SP nº 332.410).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência do Auto de Vistoria em prédios públicos municipais.

37 TC-004128.989.23-3

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Márcio Rogério Rodrigues dos Santos.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de ofício ao d. Ministério Público Estadual, para avaliação sobre eventual inconstitucionalidade do artigo 4º da Lei Municipal nº 05/21.

38 TC-005291.989.25-9 (ref. TC-000444.989.24-8)

Recorrente: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Millenio Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para manutenção da base de dados cadastral imobiliária do Município.

Responsável: Itamar Correa Viana (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/02/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, (ex-Prefeito Municipal de Suzano) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença hostilizada, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça, advogada, para a sustentação oral por videoconferência do item 39. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

39 TC-011470.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Amyclinic – Conjunto de Especialidades Médicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de consultas e procedimentos de urgência e emergência e demais especialidades médicas na Rede Municipal de Saúde.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ivanir Poffo Beber (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/05/16. Valor – R\$260.700,00.

Advogados: Ruy Celso Corrêa Rodrigues Tucunduva (OAB/SP nº 119.199), Sileno Fogaça (OAB/SP nº 139.108) e Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça (OAB/SP nº 341.323).

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça, advogada, produziu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 40 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.
41 TC-044641/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: M. Sanseverino & Cia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 143 máquinas copiadoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais de consumo (exceto papel e grampo).

Responsável: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 29/07/10, 17/11/10, 13/06/11 e 04/10/11.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338) e outros.

Acompanha: TC-031827/026/08.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento (2º ao 5º) ao Contrato nº 527/08, decorrente do Pregão eletrônico nº 17.042/08, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que se expeçam as notificações e ofícios necessários.



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-022593.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto Covid-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/10/21. Valor – R\$808.758,78.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-023243.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto Covid-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da Covid-19.

Responsáveis: Wilson Almeida Lima (Prefeito), João Vitor da Silva Freitas, João Mitsuji Sakô (Diretores Municipais) e Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

44 TC-001094.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto Covid-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da Covid-19.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/22.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

45 TC-001096.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto Covid-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da Covid-19.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/01/22.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

46 TC-014181.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto Covid-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 13/06/22.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-015503.989.23-8

Representante: Carlos Antonio Ribeiro – Muniçipe de Itanhaém.

Representado: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itanhaém relacionadas ao Pregão Presencial nº 57/2021, objetivando o registro de preços para possível aquisição de uniformes para a Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Alexandre Roberto da Silveira (OAB/SP nº 146.664), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 238.961) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

48 TC-012696.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes – Lotes 1 e 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 03/03/22. Valor – R\$4.097.555,00.

Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Alexandre Roberto da Silveira (OAB/SP nº 146.664), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

49 TC-013582.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: UP57 Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes – Lote 3.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-012696.989.24-3). Ata de Registro de Preços de 03/03/22. Valor – R\$990.257,60.

Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Alexandre Roberto da Silveira (OAB/SP nº 146.664), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 57/2021 e das decorrentes Atas de Registros de Preços, bem como pela procedência parcial da Representação, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Decidiu-se, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do aludido voto, pela aplicação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
multa ao responsável pela homologação do certame, Sr. Tiago Rodrigues Cervantes, então Prefeito, e à responsável pela assinatura do contrato e ordenadora de despesa, Sra. Márcia Galdino Alves, então Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitado em julgado, à Fiscalização para conhecimento e, após, ao arquivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-022875.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Leonardo da Silva Garcia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 02/03/23. Valor – R\$25.934.838,48.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

51 TC-023342.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Pablo Marques de Aguiar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/07/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

52 TC-023343.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Pablo Marques de Aguiar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Chamamento Público, do Contrato de Gestão nº 033/2023, e do primeiro e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
segundo Termos Aditivos, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que se expeçam
os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

53 TC-011923.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Thomas Antônio
Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Thomas Antônio Capeletto de Oliveira
(Prefeito), Jackeline Roberta Boava Monte, Mauro Del Forno, Francieli Guinami
dos Santos, Luis Soares de Camargo, Marcelo Cyrillo, Sueli de Moraes Tuon,
Alberto Hiroshi Bando, Renan Dias Irabi e Luis Antonio Henrique Pereira
(Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/10/23. Valor –
R\$17.194.395,12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263),
Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-012174.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Marcelo Cyrillo, Sueli de Moraes Tuon, Francieli Guinami dos Santos, Luis Soares de Camargo, Mauro Del Forno, Renan Dias Irabi, Luis Antonio Henrique Pereira, Jackeline Roberta Boava Monte (Secretários Municipais) e Hermínio Geromel Junior (Responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão eletrônico nº 78/23, do Contrato nº 113/23 e do Termo Aditivo.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-014945.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/01/22. Valor – R\$2.117.622,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-023423.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/01/23.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-023425.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/01/24.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-023426.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária Municipal), Patrícia Mendes Pereira, Aparecida Margareth da Cunha Cavelo e Nelson Alexandre Leoni (Diretores Municipais e Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-023563.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01/07/24.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 05/2021, do correspondente Contrato, dos Termos de Aditamento e da Execução Contratual, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto, bem como pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral.

Decidiu-se, outrossim, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do decisório, pela aplicação, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, de multa à responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, Senhora Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, Secretária Municipal de Gabinete; e à ordenadora de despesa, Senhora Cristina Pinto Catão Bonini



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Hosikawa, Secretária Municipal de Educação, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, uma vez que não conduziram o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do orçamento prévio, a possibilidade de aferição da exequibilidade do contrato, a adequada execução e gestão do ajuste e ao pagamento irregular à contratada em prejuízo ao erário.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa no valor correspondente a 2.000 (duas mil) Ufesps, à empresa Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli, considerando o descumprimento de deveres contratuais, o descumprimento de direitos trabalhistas com perspectiva de dano ao erário, por descumprimento dos preceitos legais mencionados na fundamentação e pelo recebimento de valor indevido com lesão ao patrimônio público, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu-se, também, pela condenação da Senhora Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa, Secretária Municipal de Educação e ordenadora de despesa, e da empresa Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli, solidariamente, a realizarem a devolução ao Erário do valor de R\$ 203.722,30 (duzentos e três mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos), relativos aos valores pagos a maior para a Contratada, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Decidiu-se, ademais, visando a assegurar o ressarcimento ao erário municipal, pela submissão ao Tribunal Pleno: i) da aplicação do disposto no artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para solicitar ao atual Prefeito a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da mencionada acima e da empresa Contratada; ii) considerando os fatos destacados nos autos e seus desdobramentos à Administração Pública, para Declaração de Inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 108 da referida lei complementar, cujos encaminhamentos serão feitos pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente desta Câmara, por meio da formação de incidente processual para submissão dessas questões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara específicas e da declaração de inidoneidade, ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I, e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que as irregularidades relacionadas nos autos, não devidamente justificadas, deixaram clara a ocorrência de dano ao erário e evidenciaram falhas na execução contratual que requisitam a imposição da medida sancionadora, devendo o atual Prefeito Municipal informar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação do município.

Registrou, ainda, que se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório deverá adotar as medidas para cobrança.

Determinou, além disso, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, e nos termos dos artigos 2º e 3º da Deliberação SEI nº 009059/2022-87, publicada em 03/12/2022, a expedição de ofício ao Ministério Público de Contas e ao órgão de representação jurídica do Município para proceder a persecução dos créditos decorrentes do indébito e da multa imposta com base no artigo 102 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Por fim, determinou a remessa dos autos à Fiscalização para conhecimento e anotações.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-011099.989.24-6

Representante: José Cleito Medeiros Lima.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade relacionadas à Concorrência Eletrônica nº 03/2024, que objetivou a execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

61 TC-011405.989.24-5

Representante: José Cleito Medeiros Lima.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade, relacionadas à Concorrência Eletrônica nº 04/2024, que objetivou a execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na Estrada Municipal PDD 479, localizada no Bairro Campininha.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-024992.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/05/24. Valor – R\$466.488,78.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

63 TC-025087.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Geraldo Pinto de Camargo Filho, Renaldo Correa da Silva (Prefeitos), Edgard Marciano Tardelli (Secretário Municipal) e Mauro Roberto Gomes de Abreu (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

64 TC-004226.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Renaldo Correa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/24.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

65 TC-004239.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Edgard Marciano Tardelli (Secretário Municipal) e Mauro Roberto Gomes de Abreu (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/01/25.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

66 TC-022757.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de requalificação de diversas vias do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/06/24. Valor – R\$10.232.047,46.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Eletrônica nº 002/2024 e do Contrato nº 057/2024, firmado entre Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Casamax



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Comercial e Serviços Ltda., sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, outrossim, a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-023219.989.24-1).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-005231.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes – Barueri.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/23.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

68 TC-005232.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes – Barueri.

Responsáveis: José Roberto Piteri, Rene Aparecido da Silva (Secretários Municipais) e Alessandro Augusto dos Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 20/09/23. Termo de Recebimento Definitivo de 09/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 9º Adiamento ao Contrato nº 141/2020 celebrado entre Prefeitura Municipal de Barueri e MDP Engenharia Ltda., bem como pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo da recomendação registrada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foi apregoado o Senhor Luciano Firmino Vieira, Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" de Mogi Guaçu, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 69. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

69 TC-006731.989.23-2

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

Contratada: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas Upas, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:

Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente do HMTR).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/01/23. Valor – R\$12.894.507,60.

Advogados: Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" de Mogi Guaçu, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 24 de junho de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

70 TC-001205.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica em próprios públicos, sendo Rua Ailton Federzoni, Rua Armando Misson, Rua Carlos Domingos Celeguim, Rua João Fornazari, Rua Luiza Basso, Rua Tancredo de Almeida Neves (localizadas no Bairro Green Valley) e Rua Cardeal, Rua Canário, Rua Graúna, Rua Juriti, Rua Tico-Tico, Rua Curió e Viela 1 (localizadas no Parque Pretória), com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/12/23. Valor – R\$14.149.139,10.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 015/2023 e do Contrato nº 230/2023 entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., sem prejuízo das recomendações elencadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, em atenção ao requerido no TC-001450.989.24-9, a remessa de cópia desta decisão.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-021760.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Auto Posto DBV Ltda.

Objeto: Aquisição de combustível dos tipos etanol e gasolina para abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Adomaitis e Gilberto Ferreira Martins Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/10/22. Valor – R\$252.603,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

72 TC-021817.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Auto Posto DBV Ltda.

Objeto: Aquisição de combustível dos tipos etanol e gasolina para abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.

Responsáveis: Maria Aparecida Adomaitis e Gilberto Ferreira Martins Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/23.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

73 TC-021818.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Auto Posto DBV Ltda.

Objeto: Aquisição de combustível dos tipos etanol e gasolina para abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Maria Aparecida Adomaitis e Gilberto Ferreira Martins Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/03/23.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

74 TC-014596.989.23-6

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Amparo.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Maria Aparecida Adomaitis e Gilberto Ferreira Martins Junior (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo na Dispensa de Licitação nº 104/22, objetivando a aquisição de combustível dos tipos etanol e gasolina para abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação e decorrente Contrato nº 299/2022, firmado entre Prefeitura Municipal de Amparo e Auto Posto DBV Ltda., e dos 1º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara e 2º Termos Aditivos, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, ademais, pelo arquivamento da representação objeto do TC-014596.989.23-6, sem prejuízo de oficial-se ao seu signatário, encaminhando-lhe cópias da decisão.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

75 TC-000895.989.23-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Regional São José dos Campos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, nos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambuí, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsáveis: Victor de Cássio Miranda (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/10/22.

Advogados: Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 2/2022, de 14/10/2022, decorrente do Contrato de Gestão nº 1/2021 celebrado entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

76 TC-006407.989.21-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: José Silvino Cintra (Prefeito) e Marcos Tadeu Galotti (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.945.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2019, a título de subvenção, pela Prefeitura de Piracaia à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, no montante de R\$ 5.945.000,00, com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acionamento das disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, à vista da inexistência de comprovação de desvio de verba pública, de determinar a devolução do valor repassado.

Por fim, recomendou à Prefeitura de Piracaia que observe as instruções vigentes deste Tribunal na formulação de pareceres conclusivos em futuras prestações de contas.

77 TC-012421.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçariguama.

Responsáveis: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara, João Batista Damy Correa Junior (Prefeitos), Iriana Rodrigues da Silva, Maria Josefa Meira Torres, Carlos Eduardo Miglioli, Maria Goretti Prestes (Secretários Municipais) e João Marco Pires Correa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$15.293.965,35.

Advogados: Júlio César Silva do Carmo (OAB/SP nº 371.107) e Ani Caroline da Silva Leite (OAB/SP nº 408.934).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Prefeitura Municipal de Araçariguama à Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas, acionando-se, via de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Orgânica, aplicar multa individual, no valor de 200 Ufesps, aos ex-Prefeitos do Município de Araçariguama, Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara e João Batista Dany Corrêa Junior, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-007318.989.25-8 (ref. TC-006994.989.25-9)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-006994.989.25-9, determinando que a representação ministerial para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Serviço de Previdência social do Município de Araras – ARARAPREV, passe a subsidiar a análise das Contas Anuais de 2025 do referido órgão, tratadas no TC-002417.989.25-8, incumbida a equipe responsável de tratar a matéria em item próprio do relatório de inspeção.

Advogada: Silmara Cristina Flávio Pacagnella (OAB/SP nº 179.431).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

79 TC-007133.989.25-1 (ref. TC-006994.989.25-9)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-006917.989.25, determinando que a representação ministerial para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque passe a subsidiar a análise das Contas Anuais de 2025 do referido órgão, tratadas no TC-002516.989.25,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara incumbida a equipe responsável de tratar a matéria em item próprio do relatório de inspeção.

Advogados: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399), Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

80 TC-007131.989.25-3 (ref. TC-006994.989.25-9)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-006914.989.25-6, determinando que a representação ministerial para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste passe a subsidiar a análise das Contas Anuais de 2025 do referido órgão, tratadas no TC-02464.989.25-0, incumbida a equipe responsável de tratar a matéria em item próprio do relatório de inspeção.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

81 TC-007129.989.25-7 (ref. TC-006994.989.25-9)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-006913.989.25-7, determinando que a representação ministerial para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar passasse a subsidiar a análise das Contas Anuais de 2025 do referido órgão, tratadas no TC-002422.989.25-1, incumbida a equipe responsável de tratar a matéria em item próprio do relatório de inspeção.

Advogado: Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-008585.989.25-4 (ref. TC-006399.989.17-7)

Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a execução dos serviços de confecção, impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento no período de novembro de 2016 a dezembro de 2017, no valor de R\$21.160.620,00.

Responsáveis: Luis Cláudio Bili Lins da Silva, Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeitos) e Silvio Vassão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Luis Cláudio Bili Lins da Silva e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

83 TC-008587.989.25-2 (ref. TC-006399.989.17-7)

Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a execução dos serviços de confecção, impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento no período de novembro de 2016 a dezembro de 2017, no valor de R\$21.160.620,00.

Responsável: Luis Claudio Bili (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Luis Cláudio Bili Lins da Silva e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander S.A., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. acórdão embargados, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Thiago Pinheiro Lima

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP